



## CONSELHO DE ÉTICA

### CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA DA FTG-PC

#### TÍTULO I DA ÉTICA TRADICIONALISTA

##### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética Tradicionalista tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista sob a orientação da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central – FTG-PC.

Art. 2º O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo, ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista ou a desvirtuem e, em especial, que firam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

##### CAPÍTULO II DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 3º O Código de Ética Tradicionalista constitui um regramento orientador da conduta social dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que primam pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, aplicando-se subsidiariamente, as diretrizes insculpidas no Estatuto e Regulamentos da FTG-PC.

##### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS TRADICIONALISTAS

Art. 4º São deveres dos tradicionalistas:

- I – cultivar, defender, valorizar e promover a tradição gaúcha;
- II – observar e fazer observar o ordenamento jurídico do Estado brasileiro e, de forma especial, a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FTG-PC, o Regulamento e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;
- IV – preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;
- V – zelar pela condição de tradicionalista e reputação pessoal;



- VII – zelar pelo bom nome da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central e do Movimento Tradicionalista Gaúcho como um todo;
- VIII – desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos que assumir nas entidades filiadas, em comissões temporárias ou órgãos da FTG-PC;
- IX – não valer-se da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO TRADICIONALISTA

Art. 5º São direitos dos tradicionalistas:

- I – participar das atividades promovidas pela Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central;
- II – representar a Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central quando designado pelos titulares dos órgãos diretivos da FTG-PC;
- III – votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamento do Estatuto da FTG-PC;
- IV – receber orientações e informações por parte dos órgãos diretivos da FTG-PC;
- V – participar de Congressos Tradicionalistas, Convenções Tradicionalistas e reuniões de trabalho, observadas as regras específicas de cada um dos eventos.

### CAPÍTULO V DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 6º O tradicionalista que proceder de forma incompatível com a sociabilidade exigida pelos preceitos do tradicionalismo estará sujeito a penalidades administrativas.

Art. 7º Para os fins do disposto no artigo 6º são consideradas condutas incompatíveis:

- I – inobservância do estatuído pelo artigo 4º e seus incisos, deste Código;
- II – cometer ações inconvenientes durante a realização de eventos promovidos pela FTG-PC em razão de estado de embriaguez;
- III – promover arruaças e ameaçar a tranqüilidade pública nos eventos tradicionalistas;
- IV – usar indevidamente o nome da FTG-PC, em qualquer circunstância;
- V – manifestar-se em nome da FTG-PC sem a devida autorização;
- VI – promover críticas desabonadoras à FTG-PC e seus dirigentes sobre fatos que não estejam comprovados;
- VII – injuriar, difamar ou caluniar qualquer pessoa em eventos promovidos pela FTG-PC;
- VIII – desacatar ou dirigir-se a qualquer pessoa de forma desrespeitosa, incompatível com os princípios do tradicionalismo expressos na Carta de Princípios;
- IX – praticar qualquer delito previsto na legislação penal incompatível com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista Gaúcho e dos quais seja declarado culpado por sentença judicial transitada em julgado;
- X – desatender, propositadamente, as diretrizes emanadas da FTG-PC;
- XI – usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pela FTG-PC;



- XII – deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidos perante a FTG-PC;
- XIII – concorrer, de qualquer forma, para desabonar a imagem do tradicionalismo;
- XIV – promover qualquer atitude preconceituosa no âmbito do tradicionalismo.

## TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 8º As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão;
- III – destituição de cargo;
- IV – exclusão.

Art. 9º As sanções previstas no artigo 8º serão aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – advertência e suspensão de até 6 (seis) meses, pela Diretoria da FTG-PC;
- II – suspensão superior a 6 (seis) meses e exclusão, pelo Conselho Deliberativo da FTG-PC.

§ 1º No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pela FTG-PC ou por seus filiados e nem representar sua entidade, mesmo fora da área da FTG-PC.

§ 2º Fica vedada a participação do excluído de todo e qualquer evento promovido pela FTG-PC ou por seus filiados.

Art. 10. Das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo exaradas em primeira instancia, cabe recurso.

- I – das decisões da Diretoria, para o Conselho Deliberativo;
- II – das decisões do Conselho Deliberativo, para a Convenção.

§ 1º O recurso interposto contra decisão da Diretoria deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, imediatamente após a interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento e a realização da sessão.

§ 2º O recurso interposto contra decisão do Conselho deverá ser apreciado na próxima Convenção Tradicionalista.

§ 3º Dependendo da gravidade da infração e se a sanção for a exclusão, poderá ser convocada urna Convenção Extraordinária para apreciação do recurso.



Art. 11. Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, desabonarem o título ou o cargo que ocupam, contrariando as finalidades e objetivos constantes do Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos a sanções disciplinares, inclusive a pena de destituição.

§ 1º Em nível de Entidade a competência para o julgamento e aplicação de sanção será estabelecida no respectivo Estatuto.

§ 2º Em nível de Região Tradicionalista, compete ao Encontro de Patrões proceder ao julgamento do faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo, em última instância.

Art. 12. Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13. A composição da Comissão de Ética é de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, todos eleitos em chapa independente na Sessão Especial Eletiva do Congresso Tradicionalista Gaúcho.

Art. 14. A Comissão de Ética tem como atribuição:

- I – emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II – instruir recursos e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- III – assegurar ampla defesa aos processados;
- IV – zelar pela observância deste Código.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Ética proporá a sanção a ser aplicada, observado o disposto no artigo 8º e as circunstâncias e gravidade da conduta.

Art. 15. A Comissão de Ética funcionará em colegiado, devendo os pareceres emitidos serem votados internamente e aprovados por maioria.

§ 1º A Comissão de Ética escolherá entre seus pares, um Presidente.

§ 2º A Comissão funciona com a presença da maioria dos membros.

Art. 16. A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que houver processo administrativo em tramitação.



Art. 17. Os membros da Comissão de Ética não participarão das sessões em que forem partes ou tenham relação de parentesco até o segundo grau, ou quando afirmarem suspeição.

Art. 18. As dúvidas interpretativas do presente Código serão dirimidas pela Comissão de Ética, valendo-se especialmente da analogia do ramo do Direito que apresente maior similitude com esta matéria e das demais fontes do Direito.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19. A peça de instauração do processo disciplinar será escrita, conterá a narrativa do fato e a indicação de meio de provas, e será dirigida ao órgão competente para apreciar a falta.

§ 1º Os fatos ocorridos com os sócios ou dirigentes e no âmbito de Entidade filiada deverão ser apreciados segundo o Estatuto e Regulamento da própria Entidade, ali se esgotando, uma vez que possui personalidade jurídica, salvo se as conseqüências, em razão da gravidade e repercussão, atingirem e desabonarem o Movimento como um todo.

§ 2º Os fatos envolvendo tradicionalistas, individualmente ou em grupo, que pertençam a mais de uma Entidade Tradicionalista, ou que venham, por sua gravidade, a ter repercussão no âmbito da Federação, serão de competência da Comissão de Ética da FTG-PC, devendo ser-lhe encaminhados oficialmente pela Diretoria da FTG-PC, com a juntada dos documentos até então produzidos sobre o caso.

§ 3º A Comissão de Ética da FTG-PC apreciará os casos recebidos na Secretaria Geral da FTG-PC pelas Regiões Tradicionalistas.

Art. 20. Recebida a representação pela Secretaria da FTG-PC, esta será encaminhada ao Presidente da Comissão de Ética, que indicará um relator o qual por sua vez providenciará os atos instrutórios.

§ 1º O Relator poderá propor o arquivamento da representação ao Conselho de Ética quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

§ 2º O Conselho de Ética, concordando com o parecer, devolverá a representação ao Presidente da FTG-PC para determinar o arquivamento e ciência ao representante.

Art. 21. O Relator designado procederá a notificação do interessado para esclarecimentos ou do representado para apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, em qualquer caso.

§ 1º A notificação deverá ser comprovada documentalmente nos autos.



§ 2º Transcorrido o prazo para a defesa, e não apresentada essa, os fatos articulados na representação serão considerados como verdadeiros.

Art. 22. O Presidente da FTG-PC poderá suspender preventivamente o agente infrator que praticar ato grave contra a Federação, na pessoa de seus representantes ou pessoalmente contra eles, no exercício de cargo ou função, ou simples missão (Presidente, Membro da Diretoria, Conselheiro, Coordenador ou Patrão) ou praticados por qualquer um deles contra terceiros ou reciprocamente.

§ 1º A suspensão preventiva deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias, prazo no qual deverá ser concluído o processo administrativo pelo Conselho de Ética. Findo este, a medida perderá seus efeitos, salvo se a causa para o atraso tenha sido de responsabilidade do próprio agente infrator, caso em que o prazo de suspensão será prorrogado até a decisão final do processo.

§ 2º O período de suspensão preventiva será abatido no cumprimento da penalidade imposta.

§ 3º A suspensão preventiva será aplicada por Portaria do Presidente, cabendo recurso apenas no efeito devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Quando o suspenso for Conselheiro ou Coordenador, o Presidente deve, mesmo sem recurso da parte, submeter a decisão a reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Art. 23. Nenhum processo será apreciado sem que se instaure o contraditório, de modo a assegurar ao representado ampla defesa.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Comissão de Ética deverá buscar a conciliação entre as partes.

Art. 24. Apreciado o processo, o parecer deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Diretoria Executiva, para que, se acolhido, faça cumprir a decisão.

Art. 25. As partes deverão ser informadas das decisões.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 26. Das decisões cabem recursos, nos termos dos artigos 10 e 11.

Art. 27. Os recursos serão instruídos pela Comissão de Ética, que encaminhará os autos ao Conselho Deliberativo ou à Convenção, conforme o caso, com parecer para apreciação e decisão sobre o provimento ou não do apelo.



Parágrafo único. O membro da Comissão de Ética que atuou como relator no processo de conhecimento, não poderá ser designado para instruir e emitir parecer sobre o recurso.

Art. 28. Na sessão de julgamento do recurso, as partes que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

Parágrafo único. As sessões de julgamento observarão o princípio da publicidade.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os filiados que não fizerem cumprir as penalidades impostas estão sujeitos às sanções previstas no artigo 28 do Regulamento do Estatuto da FTG-PC.

Art. 30. Em caso de reincidência, em qualquer caso, fica o representado sujeito a penalidade mais gravosa em novo processo instaurado.

Art. 31. As regras deste Código obrigam, do mesmo modo, os detentores de cargos nas Entidades filiadas e nos órgãos da FTG-PC.

Art. 32. As Entidades filiadas devem zelar pela observância das regras deste Código, estando sujeitas àquelas que lhes forem aplicáveis.

Art. 33. Da aplicação da penalidade, não cabendo mais recurso, a FTG-PC dará ciência à Entidade da qual faça parte o infrator, para as providências à luz do seu Estatuto.

Art. 34. O tradicionalista que for apenado com penalidade de suspensão, nos termos do presente Código, não poderá exercer nenhum cargo dentro do Movimento Tradicionalista Gaúcho no prazo de dois anos a contar do término do cumprimento.

Art. 35. Este Código passa a vigorar, no âmbito da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central, devendo ser promovida ampla divulgação no meio tradicionalista, cabendo aos titulares da Comissão de Ética, na primeira oportunidade disponível após exercitarem reuniões de apreciação dos processos que lhes forem distribuídos, apresentar sugestões para facilitar sua aplicação.

Art. 36. Este Código de Ética foi criado por ocasião do encontro das entidades da FTG-PC, em junho de 1996, no CTG Sinuelo da Saudade PAD/DF, tendo como base o texto elaborado pelo MTG-RS; alterado na V e na VII Convenção Tradicionalista do Planalto Central, realizadas no CTG Jayme Caetano Braun nas datas 16, 17 e 18 de novembro de 2006 e 20, 21 e 22 de junho de 2008, respectivamente; e alterado na 8ª Convenção Tradicionalista Gaúcha Ordinária, realizada nos dias



## Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central – FTG-PC

---

13 e 14 de março de 2010 no CTG Estância Gaúcha do Planalto, em Brasília-DF, entrando em vigor a partir desta data.

Brasília-DF, 14 de março de 2010

Sérgio Rodolfo Welker  
Presidente

Clarissa Serpa  
Secretária Geral

Leonardo Valentini Görgen  
Relator Geral



FEDERAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA DO PLANALTO CENTRAL  
8ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA  
TEMÁTICA - CÓDIGO DE ÉTICA



RELATOR:.....

	NOME	ASSINATURA
1ª REGIÃO TRADICIONALISTA	EVELIN LOPES DE GODOY RUIVS	
2ª REGIÃO TRADICIONALISTA		
3ª REGIÃO TRADICIONALISTA		
CHAMA CRIOLA	ILTON BECKER	
ESTÂNCIA DO IMIGRANTE		
ESTÂNCIA DO RIO GRANDE	-X-X-X-X-X-X-	
ESTÂNCIA GAÚCHA DO PLANALTO	FABIO ROBERTO W. ROSAER	
JAYME CAETANO BRAUN		
NOVA QUERÊNCIA BURITIS	RODRIGO DAVICEL DOS SANTOS	
NOVA QUERÊNCIA CRISTALINA	Alicione Langer	
OS GAUDÉRIOS DO PLANALTO CENTRAL	-X-X-X-X-X-X-	
PORTEIRA DA SAUDADE	CARLOS ANTONIO SOUZA COSTA	
PORTEIRA DAS PEROBAS		
QUERÊNCIA DO OESTE BAIANO		
QUERÊNCIA DO RIO VERDE		
QUERÊNCIA DO VALPARAISO		
QUERÊNCIA FORMOSA		
QUERÊNCIA GOIANA DE JATAÍ	Marcos Roberto Schumacher	
SAUDADE DOS PAMPAS		
SINUELO DA SAUDADE		
SINUELO DOS GERAIS	ASIOR JOSÉ STEEN	
TROPEIROS DO CERRADO		